

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Yuri Bonomo

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Yuri Bonomo, no "Istituto Tecnico Commerciale e Per Geometri Statale Piero Calamandrei", na cidade de Sesto Fiorentino, na Itália, no período de 1996 a 2001, e, consequentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira

NUP 30021.001754/2025-66

PARECER Nº 359/2025

APROVADO EM: 27/8/2025

I – RELATÓRIO

Yuri Bonomo, mediante o NUP 30021.001754/2025-66, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no "Istituto Tecnico Commerciale e Per Geometri Statale Piero Calamandrei", na cidade de Sesto Fiorentino, na Itália, no período de 1996 a 2001.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Diploma de conclusão do ensino médio em escola estrangeira, com a devida tradução juramentada;
- 3) Documento de identidade do requerente;
- 4) Comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

FOR: GR
REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 359/2025

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Yuri Bonomo, no "Istituto Tecnico Commerciale e Per Geometri Statale Piero Calamandrei", na cidade de Sesto Fiorentino, na Itália, no período de 1996 a 2001, e, consequentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA ROCHA
Data: 02/09/2025 15:16:25-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE